



1	ETIQUETA
---	----------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
06/02/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 869, de 27 de dezembro de 2018	

4	AUTOR
DEPUTADO HEITOR FREIRE	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MPV 869/2018, que "altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências", novo §7º ao artigo 55-J da Lei 13.709/2018, com a seguinte redação:

“Art. 55-J

§ 7º As ações judiciais sobre tratamento de dados poderão ser suspensas por 60 dias, ou outro prazo determinado pelo juízo, quando a questão estiver sob análise da ANDP, para que a decisão da Autoridade possa ser encaminhada para ciência do Poder Judiciário, caso em que, as partes podem concordar com a solução administrativa e a demanda deverá ser extinta com resolução do mérito, por acordo entre as partes”.



JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a inclusão na MPV de dispositivo com objetivo de estimular a resolução consensual entre as partes de questão sob análise da referida Autoridade, bem como evitar o uso desnecessário da máquina judiciária, quando o tema possui contornos técnicos, que podem mais agilmente e eficientemente avaliados e solucionados pela ANPD.

Ademais, a suspensão da ação para aguardar a solução administrativa da questão em nada prejudica o direito do titular dos dados, que continuam com o seu direito de ação resguardado. A norma ainda expressa uma colaboração da ANPD com o Judiciário, que terá conhecimento prévio da solução técnica do órgão para a sua avaliação.

Por fim, a norma estimula a conciliação, eis que as partes podem se conformar com a solução administrativa e, por acordo, dar fim à ação judicial. Nesse caso, essa suspensão para aguardar a solução administrativa se assemelha à suspensão da ação para a conciliação entre as partes, prevista no CPC, além do fato de que a solução administrativa da ANPD certamente auxiliará as partes nas tratativas de conciliação.

ASSINA



CD/19724.53232-26